



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 02/2008, de 07 de abril de 2008

Estabelece o teto remuneratório dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência que lhe é inerente de estabelecer regras a serem observadas pela Procuradoria Geral de Contas em complementação aos ditames constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o necessário escalonamento que deve ser observado entre a remuneração de membros e servidores deste *Parquet*,

RESOLVE:

Art. 1º - Nenhum servidor poderá perceber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, remuneração total em valor superior a 90% (noventa por cento), em espécie e a qualquer título, da remuneração total correspondente ao cargo de Subprocurador de Contas.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo:

I – o abono de permanência a que tiver direito o servidor;

II – o adicional de férias;

III – o décimo-terceiro salário, inclusive seus respectivos adiantamentos, assim considerados quando somados à remuneração normal do servidor;

IV – diárias, ajudas de custo e outras verbas de caráter indenizatório.

§ 2º - Para a perfeita operacionalização da presente Resolução, a Área de Atividade Específica de Folha de Pagamento aplicará redutor automático às remunerações eventualmente superiores ao teto ora estabelecido, preservadas as exceções do artigo anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 07 de abril de 2008

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas